

# CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 (PROCESSO Nº. 002/2017)

Edital de Tomada de Preços nº 002/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, para a **Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Previdenciário, para atuação em Processos, contenciosos ou não, de que for parte o CHÃPREV**, conforme especificações do Termo de Referência, deste Edital, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, a ser processada, regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, sendo que os envelopes n.ºs "1" e "2", o primeiro, de documentos para HABILITAÇÃO e o segundo de PROPOSTA DE PREÇOS, devem ser entregues até às **11h00min, do dia 02 de agosto de 2017**, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande – CHÃPREV, situada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, para abertura da documentação às **08h00minh** do mesmo dia.

### 1.0 - DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Previdenciário, para atuação em Processos, contenciosos ou não, de que for parte o CHÃPREV**, conforme especificações do Termo de Referência, deste Edital.

1.2 Os licitantes observarão as exigências contidas nas condições gerais e especificações integrantes deste **Edital de Tomada de Preços**.

1.3 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto desta Licitação são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, para o exercício de 2017, abaixo discriminado: Órgão: 90 – Entidades Supervisionadas - Unidade: 04 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Subunidade: 00 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Atividade: 04.122.0901.2189.000 – Gestão Administrativa do ChãPrev – Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

### 2.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os Escritórios de Advocacia regularmente constituídos, registrados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 O Registro do Escritório na OAB/PE e a inscrição suplementar dos Advogados da equipe técnica na OAB/PE somente será exigida da Contratada, no ato da assinatura do contrato.

2.3 Não será admitida a participação na licitação das seguintes situações:

2.3.1 Escritório de Advocacia cujo(s) membro(s), sócio(s) e não sócio(s), possua qualquer incompatibilidade para o desempenho da Advocacia ou que tenha sofrido sanção disciplinar;

*[Assinatura]*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*[Assinatura]*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*[Assinatura]*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

*[Assinatura]*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL





## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

2.3.2 Escritório de Advocacia cujo(s) membro(s), sócio(s) e não sócio(s), sejam servidores ou agentes políticos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV;

2.3.3 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

2.4 Não será admitida a participação de profissionais autônomos, escritórios em regime de consórcio ou em grupos de sociedades.

2.5 É vedada a participação na Licitação de Escritórios de Advocacia em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de concordata preventiva ou suspensiva ou, ainda, daquelas cuja falência haja sido decretada.

2.6 É vedada a participação de Escritórios de Advocacia suspensos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV ou declarados inidôneas por qualquer outro Órgão, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

2.7 Somente será admitida a participar da licitação os Escritórios cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sendo necessária para este fim a apresentação do Contrato Social, CNPJ, Fazenda Municipal e Estadual, Certidões do INSS, FGTS, Certidão da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.8 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.9 Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma Empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

### 3.0 - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: um contendo os documentos de habilitação, um contendo os de Proposta de Preços.

3.2 Os documentos de Habilitação e de Classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Documentos de Habilitação", e "Documentos "Proposta de Preços", na forma dos incisos I e II abaixo:

#### **I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ  
GRANDE - CHÃPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)




Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL



Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL



Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

OBJETO:

**II - Envelope contendo a Proposta de Preços:**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE - CHÃPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

OBJETO:

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta Tomada de Preços, por sua representada.

3.4 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que devidamente autenticados. O Escritório de Advocacia poderá apresentar documentos para autenticação, desde que acompanhados de cópia para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação preferencialmente até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação jurídica. Excetuam-se as certidões extraídas através dos sites dos órgãos competentes (internet), que estarão sujeitos à comprovação e confirmação junto ao site do órgão competente.

3.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Tomada de Preços, por irregularidade protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.7 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Tomada de Preços a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo Licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

4.1 Os Escritórios de Advocacia interessadas em participar da presente licitação apresentarão os seguintes documentos:

4.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou último aditivo consolidado, devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB, da sede da Licitante.

[assinatura]  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Eison Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal

[assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

4.1.2 Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade está regularmente registrada e que os seus sócios, os advogados empregados e advogados associados estão regularmente inscritos e sem condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, que impeça o exercício da advocacia.

4.1.3 Declaração de que o Escritório de Advocacia não está declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e que se compromete a informar a ocorrência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.1.3 Declaração de que o Escritório de Advocacia não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem utiliza trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

4.1.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, como condição obrigatória de participação na presente licitação. (A referida Declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação).

4.1.5 **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **Anexo VII** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande.

4.1.6 Para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar tal condição mediante Certidão Simplificada, emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, além de declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**.

4.1.7 A não apresentação do documento disposto no item anterior não impedirá a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, porém será considerada como renúncia da empresa ao exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.8 Certificado de registro cadastral, emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÁPREV, observado o prazo previsto no § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93, quais sejam (Contrato Social, CNPJ, Fazenda Municipal e Estadual, Certidões do INSS, FGTS, Certidão da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

### 4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Mannix  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

[assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

4.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata o subitem 4.2.3 do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014;

4.2.5 Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

4.2.6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.8 Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por **30 (trinta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

### 4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

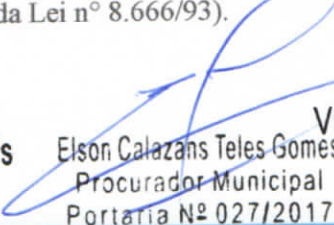
4.3.1.1 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.


### 4.4 DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

4.4.1 A garantia de participação deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante Guia de Recolhimento no valor de R\$ **342,50 (Trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que representa 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. (inc. III art. 31 da Lei nº 8.666/93).

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

4.4.2 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante apresentação do comprovante de depósito C/C nº 10.475-2, Agência 1771-X, **Banco do Brasil**, em nome ChãPrev Despesas Adm.

4.4.3 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor.

4.4.4 Na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079 de 2004).

4.4.5 A devolução da caução para os licitantes declarados inabilitados ou desclassificados será feita após o julgamento da Habilitação, inclusive esgotados os prazos recursais. Para os demais, a devolução somente ocorrerá ao final do certame.

### 4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 A Licitante deve possuir equipe técnica de no mínimo um Advogado, composta por, no mínimo, um profissional pós-graduado em Direito Processual, comprovando tal condição através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso:

- i) Caso o profissional seja proprietário ou sócio do Escritório de Advocacia, essa comprovação se dará mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório do contrato social vigente.
- ii) Caso o profissional seja empregado do Escritório de Advocacia, essa comprovação se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a Licitante) e da ficha ou livro de registro de empregados.
- iii) Caso o profissional seja associado, essa comprovação se dará através de apresentação de cópia do documento devidamente averbado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4.5.2 A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, de forma que a Licitante comprove já ter prestado, através de um advogado relacionado para prestar serviços ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, serviços de consultoria jurídica em direito previdenciário em análise de concessão de aposentadoria e benefícios previdenciários de servidores públicos.

4.5.3 A CPL poderá exigir dos Escritórios de Advocacia documentos originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovações ou informações adicionais, desde que visem a ilustrar ou detalhar alguma informação já prestada nos documentos anteriormente apresentados.

### 5.0 - TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Mannix  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

[assinatura]  
Eli Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/20



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

5.1 A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

i) empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

ii) empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

5.6 As empresas, deverão apresentar, ainda, Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

*Mannix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*[assinatura]*  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

*[assinatura]*  
Elsen Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*[assinatura]*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

5.7 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

5.8 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

### 6.0 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

6.1. As Proposta de Preços conterão, no mínimo:

6.2 Nome da empresa SOCIEDADE LICITANTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.

6.3. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4. Fica a Licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do seu vencimento, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório.

6.5. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública se sua abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resulta na inviolabilidade do lacre do envelope da Proposta, passando à condição de inválida.

6.6 No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de desclassificação.

6.7 Planilha de explicitando o Preço mensal e o Preço Total, expressos em Real.

6.8 Assinatura do representante legal.

6.9 Correrão por conta da Sociedade Licitante vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.10 Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da Licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários etc.

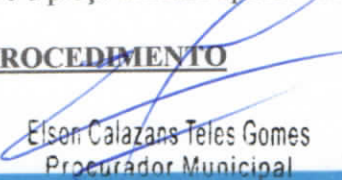
6.11 A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta preços, o regime fiscal vigente no País.


6.12 Se o preço unitário e o preço total, indicados pela Licitante, não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será aceito, considerando a Comissão Permanente de Licitação como preço total aquele resultante do produto entre a quantidade e o preço unitário apresentado.

### 7.0 - DO PROCEDIMENTO

Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

7.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

7.1.1. Na presença das SOCIEDADE LICITANTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

7.1.2. Para a boa condução dos trabalhos cada Licitante deverá se fazer representar por 01 (uma) pessoa.

7.1.3. Os membros da CPL e os representantes das SOCIEDADE LICITANTES examinarão e rubricarão todas as folhas dos invólucros de que forem abertos no curso de sessão.

7.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, " e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, proceder-se-á à abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

7.1.5. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

7.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a CPL procederá à abertura das Propostas de Preço das Licitantes habilitadas.

7.1.7. A CPL devolverá os envelopes de Propostas Preço às Licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua conclusão do certame.

7.1.8. Analisadas as Proposta de Preços, a CPL divulgará o resultado e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.

7.1.9. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, art. 109.

7.2. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Proposta de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

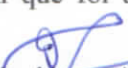
7.2.1. A Decisão do julgamento do(s) Recurso(s) Administrativos será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e cópia integral da referida decisão estará à disposição dos interessados. Contudo, se presentes todos os representantes legais das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, estes serão cientificados diretamente acerca do julgamento do recurso na sessão pública em que será lavrada a ata.

7.2.2. Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, ou se presentes todos os representantes das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, estes serão cientificados na sessão pública em que será lavrada a ata.

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

7.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela CPL e pelos representantes das Licitantes.

7.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão pública para a qual serão previamente notificados os interessados.

7.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação, com esteio no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

### 8.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a presente licitação é originária.

#### **A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

8.3. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3.1. Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE “A”, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

8.3.2. Ocorrendo a inabilitação de todas as Licitantes, a CPL, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas de sua inabilitação.

#### **B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**

8.4. Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a CPL procederá à abertura das Proposta de Preços. Estas poderão ser encaminhadas ao órgão de origem para análise.

8.5. Serão desclassificadas as Proposta de Preços que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

c) Preço unitário e/ou Preço unitário total simbólico(s) ou irrisório(s), havidos assim como aqueles incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6.1. Ocorrendo a desclassificação das Propostas de Preços de todas as Licitantes, a CPL nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, podendo seus valores serem alterados desde que em benefício da administração.

*Mannix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*[Assinatura]*  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

*[Assinatura]*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal

*[Assinatura]*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

8.7. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.8. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das SOCIEDADE LICITANTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.9 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

8.10. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

8.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

8.14. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

8.15. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

8.16. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

### 9.0 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande. O

*Mamix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*[Assinatura]*  
Maria Resmalva dos Reis  
Secretária CPL

*[Assinatura]*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*[Assinatura]*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

9.2. Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a Sociedade Licitante a:

9.2.1. Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

9.2.2. Apresentar instrumento de desistência em todas as ações que tenha patrocinado contra o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, ainda em trâmite.

9.3. A Sociedade Licitante fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

9.4. Quando a Licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido neste edital, é facultada ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

### 10. - DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 11. - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou IPCA, o que for menor no período.


### 12. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

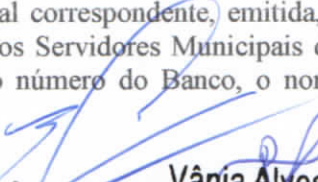
12.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta corrente.

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinaiva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

b) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará a execução e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

12.2. Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC da FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

12.3. Para o caso de faturas incorretas, a Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, passando a contar novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da data de entrega da nova Nota Fiscal/Fatura.

12.4. Não serão considerados, para efeito de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da Licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

12.5. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV procederá, quando cabível, à retenção do INSS, ISS e IRRF nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/ELETRÔNICA o valor correspondente aos referidos tributos.

### **13. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

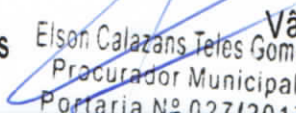
b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.


c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

d) Responder perante o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles Gome  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

- e) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à Fazenda Municipal.
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- j) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 14. - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 15.2 e 15.3 do Edital.

14.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

### 15. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Mamix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*Maria Rosalva dos Reis*  
Maria Rosalva dos Reis  
Secretária CPL

*Elson Calazans Teles Gomes*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*Vânia Alves da Silva*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

15.1. Caso a Licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

15.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

15.2. Independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas; e

b) Rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

15.3 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

15.4. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

### 16. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

16.2. É reservado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV o direito de não adjudicar o objeto desta licitação, bem como anulá-la ou revogá-la sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

16.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à **Comissão Permanente de Licitação**, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do e-mail: [chagrandelicitacao@gmail.com](mailto:chagrandelicitacao@gmail.com). Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

16.4. Os recursos administrativos impetrados e as impugnações a este Edital deverão ser formalizados por meio de processo, não sendo aceitos quando enviados por fac-símile ou e-mail.

### 17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

[Assinatura]  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[Assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[Assinatura]  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

[Assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

17.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Tomada de Preços.

17.3 A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada, concomitante, de norma legal pertinente.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV.

17.5 O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

17.6 No caso de alteração deste Edital de Tomada de Preços no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Tomada de Preços, será competente o juízo da Comarca de Chã Grande, deste Estado.

17.8 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Tomada de Preços poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, situada na Avenida São José, nº 101 – Centro - Chã Grande - PE, fone/fax (81) 3537-11140 – Ramal 213, até dois (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

17.10 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Os casos omissos serão resolvidos pela Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV.

17.11 Cópia do Edital da Tomada de Preços e seus anexos serão fornecidos, no endereço referido no preâmbulo deste edital, no horário de 07h00min as 13h00min.

17.12 Compõem o presente edital:

[assinatura]  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

[assinatura]  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

- a) Anexo I – Projeto Básico e Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração não emprego de mão-de-obra de menores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- f) Anexo VI – Modelo Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração expressa, de que o Sócio ou Diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande.
- h) Anexo VIII – Minuta de contrato.

Chã Grande - PE, 14 de julho de 2017.

*Mannix de Azevedo Ferreira*

<b>Mannix de Azevedo Ferreira</b> Presidente	<b>Maria Rosinalva dos Reis</b> Secretária	<b>Vânia Alves da Silva</b> Membro
---	---	---------------------------------------

**Chã Grande**  
20-12-1963 20-12-1983

*[Signature]*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017



# CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (Especificação do Objeto)

#### 1.1 - INTRODUÇÃO

O presente *TERMO DE REFERÊNCIA* tem como escopo estabelecer diretrizes de ordem técnica para fins da contratação de assessoria jurídica e de gestão previdenciária ao RPPS do município de Chã Grande com ênfase à criação de um ambiente para implantação de novas e boas práticas de governança no RPPS, bem como para melhor atender às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e da própria Secretaria da Previdência Social.

#### 2 - DA ASSESSORIA JURÍDICA E DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

A assessoria jurídica e de gestão previdenciária tem o condão de uniformizar os procedimentos do RPPS, visando o aperfeiçoamento dos atos de gestão, a uniformização de procedimentos jurídicos, a transparência dos atos administrativos, a excelência no atendimento aos usuários do RPPS e o cumprimento das normas e regras postas pelos Conselhos, Comitê de Investimentos e Órgãos de Controle Externo e Interno.

#### 3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA

Elaboração de pareceres jurídicos e confecção das Portarias de aposentadoria e pensão por morte em processos de concessão de benefícios;

Elaboração de pareceres jurídicos em requerimentos dos usuários do RPPS visando a revisão de benefícios previdenciários;

Atendimento aos usuários do RPPS (servidores ativos e inativos) e resposta a consultas (presencial e/ou por meio eletrônico);

Suporte Jurídico-Previdenciário à gerência de previdência, aos Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS;

Elaboração de defesas e recursos em processos administrativos junto ao TCE/PE e SPS/DF.

Acompanhamento das auditorias diretas do TCE/PE e SPS/DF;

Participação em audiências públicas, sessões legislativas, reuniões nas Secretarias Municipais e nos sindicatos/associações de classes envolvendo temas relacionados ao RPPS;

Suporte técnico à Procuradoria Geral do Município para adequação da legislação previdenciária municipal;

Análise das avaliações atuariais e formulação de propostas para a manutenção/mudança do sistema de financiamento do RPPS;

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Acompanhamento no CADPREV de termos de confissão de dívida e parcelamento previdenciário;

Elaboração dos demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos – DAIR e do demonstrativo de investimentos - DPIN;

Assessoria para elaboração da política anual de investimentos e disponibilização do formulário para credenciamento das instituições financeiras;

Expedição de relatórios trimestrais sobre os investimentos do RPPS;

Orientação acerca dos atos a serem praticados pelos Conselhos e Comitê de Investimentos;

Acompanhamento dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte junto ao TCE/PE no módulo E-CAP;

Elaboração de notas técnicas e respostas às determinações do TCE/PE e SPS/DF relativas à gestão previdenciária.

### 4 – DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá comprovar que pelo menos um de seus sócios tenha a certificação CPA-10 ou CGRPPS, a teor das Portarias MPS nos 519/2011 e 440/2013. Fica estabelecido que a empresa contratada será obrigada a ofertar consultoria presencial ao CHÃPREV ordinariamente uma vez por semana; extraordinariamente, sempre que for convocada e trimestralmente para apresentação do relatório dos investimentos do RPPS perante a Gerência Previdenciária, Conselhos Municipais e Comitê de investimentos.

### 5 - PRAZO

O prazo de execução do objeto deste Edital é no máximo de **05 (cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 6 - PREÇOS

O valor global da contratação é estimado em **R\$ 34.250,00 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)** para o período de **05 (cinco) meses**, o que corresponde valor mensal de **R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais)** estando nele incluídos todos os encargos fiscais.

Chã Grande - PE, 14 de julho de 2017.

*Mannix de Azevêdo Ferreira*  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente

*[Assinatura]*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária

*[Assinatura]*  
Vânia Alves da Silva  
Membro

*[Assinatura]*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017



# CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Escritório de Advocacia [Assinatura], estabelecida na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n° \_\_\_\_\_, registrada na OAB/\_\_\_\_ sob o n° \_\_\_\_\_, pelo presente, apresenta proposta para o prestação dos serviços relacionados no edital em referência, no valor mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente ao valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Validade da proposta: .....(.....) dias corridos.

Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, as disposições da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que integrarão o ajuste correspondente:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de \_\_ (\_\_) dias, contado da data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta. e
- c) utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita execução dos serviços.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Representante legal da empresa)

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

[Assinatura]  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

[Assinatura]  
Maria Rosalva dos Reis  
Secretária CPL

[Assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

**CHÃ PREV  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
**(Nome da Empresa)**

Sediada à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.


\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

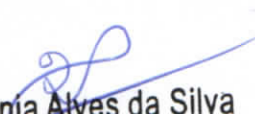
\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Resinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



**CHÃ PREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE**

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

**(Nome da Empresa)**

Sediada à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.


\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**


\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosmalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

**CHÃ PREV  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item 4.1.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2017, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº. da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

*Elson Calazans Teles Gomes*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*Vânia Alves da Silva*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

*Mannix*  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

*Maria Rosinalva dos Reis*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL



**CHÃ PREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE**

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como \_\_\_\_\_, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**OBSERVAÇÃO:** A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Cidade - UF, ..... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal – RG nº \_\_\_\_\_

**Chã Grande**  
20-12-1963 20-12-1983

*Elson Calazans Teles Gomes*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*Mannix*  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

*Maria Rosalina dos Reis*  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

*Vânia Alves da Silva*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

# CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

## ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**


\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Chã Grande - PE.

Cidade – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

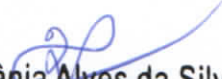
\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



# CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CHÃPREV, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ..... DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.811.658/0001-22, situado à Avenida São José, nº 101 – Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. Edivânia Alves Silva Barbosa, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF/MF nº 866.579.254-68, residente na Rua Tiago Barbosa Soares, 121 – Augusto David - Chã Grande – PE, Chã Grande – PE, e como CONTRATADO o Escritório ....., com sede ....., nº ..... – Bairro – Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no RG sob nº ..... e no CPF nº ....., residente e domiciliado ....., nº ..... – Bairro – Cidade - UF, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 002/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Previdenciário, para atuação em Processos, contenciosos ou não, de que for parte o CHÃPREV**, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido no Anexo I do Edital.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, Processo Licitatório Nº 002/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a Confeção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

*Mannix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*Maria Rosinalva dos Reis*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

*Elson Calazans Teles Gomes*  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

*Vânia Alves da Silva*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos Serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO), perfazendo o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO) que será efetuado até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços.

§ 1<sup>o</sup> Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou IPCA, o que for menor no período.

§ 2<sup>o</sup> Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A prestação dos serviços, cujo objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e alterações, por suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

4.2 O regime ora Contratado é o de Prestação de Serviço que executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I da Tomada de Preços n<sup>o</sup> 002/2017, após assinatura do Contrato.

4.3 Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 90 – Entidades Supervisionadas - Unidade: 04 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Subunidade: 00 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Atividade: 04.122.0901.2189.000 – Gestão Administrativa do ChãPrev – Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Caso a Licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às

*Mannix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*[assinatura]*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

*[assinatura]*  
Elson Calazans Teles Góes  
Procurador Municipal  
Portaria N<sup>o</sup> 027/2017

*[assinatura]*  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL



## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

7.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.2. Independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

ã) 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas; e

b) Rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

7.3 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

7.4 As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.


b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

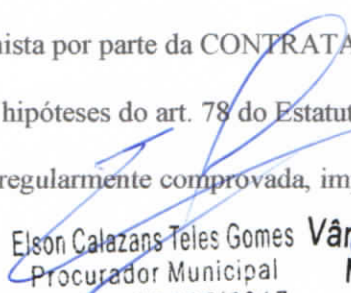
c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

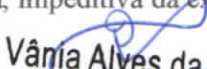
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL

## CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 15.2 e 15.3 do Edital.

9.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

10.1 O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Processo Nº 002/2017, do tipo Menor Preço Global, devidamente Homologada, conforme Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Chã Grande – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Chã Grande - PE, ..... de ..... de 2017.

<b>Edivânia Alves Silva Barbosa</b> Diretora Presidente - Chãprev CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
---	---------------------

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

[assinatura]  
Elson Calazans Teles Gomes  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 027/2017

[assinatura]  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Vânia Alves da Silva  
Membro CPL